

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 385/2023

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Sobral.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Sobral, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO as informações constantes no PGA nº 09.2023.00011284-6 e a proposta, nele veiculada, de retirada da atribuição criminal, judicial e extrajudicial, da 10ª PJ-Sobral para crimes contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das Promotorias de Justiça da Sobral, com vista a manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO as demais disposições da Resolução nº 97/2022-OECPJ que não são objeto de pretensão modificativa constante nos autos do PGA nº 09.2023.00011284-6;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca de Sobral, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
 - 3) registros públicos;
 - 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 2) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
 - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente na fiscalização dos estabelecimentos penais;

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da cidadania;
 - 2) defesa da família, por distribuição equitativa;
 - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ.

VI – À 6ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Sobral;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
 - 2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020-OECPJ;
 - 3) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;

VII – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 2) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
 - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ;

VIII – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) defesa das fundações e entidades de interesse social;
 - 2) defesa da família, por distribuição equitativa;
 - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ;

IX – À 9ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) defesa dos direitos do consumidor;
 - 2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ.
 - 3) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

X – À 10ª Promotoria de Justiça incumbe:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) atuar judicialmente perante a Vara da Infância e Juventude;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da infância e juventude;
 - 2) defesa da educação;
 - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ;

XI – À 13ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 4ª Vara Criminal;

XII – À 14ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 3ª Vara Criminal;

XIII – À 15ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial militar, na forma da Resolução nº 025/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;
- b) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial da Delegacia Regional de Sobral;
- c) atuar, por distribuição equitativa, na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos criminais;
- d) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Sobral.

XIV – À 16ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial no Núcleo de Perícia Forense e na Delegacia Municipal de Sobral;
- b) atuar, por distribuição equitativa, na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos criminais;
- c) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Sobral.

§ 1º A atuação pré-processual a que se referem os incisos XIII e XIV compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias a sua instrução;

III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;

IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental, bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII - oferecer denúncia;

IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras.

§ 2º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 3º Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação, representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

§ 4º A atuação pré-processual da 15ª e da 16ª Promotorias de Justiça de Sobral não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 2º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no Capítulo II (arts. 3º a 19) da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º As atribuições da 11ª e a da 12ª Promotorias de Justiça de Sobral serão exercidas na forma do art. 27 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Os procedimentos extrajudiciais afetados pela divisão de atribuições indicada neste ato serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Sobral, conforme disposições acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 5º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 02 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 02/10/2023.